

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS.

**MANAUS
2025**

www.sead.am.gov.br
[instagram.com/SeadAmazonas](https://www.instagram.com/SeadAmazonas)
[youtube.com/@SeadAmazonas](https://www.youtube.com/@SeadAmazonas)
[facebook.com/SeadAmazonas](https://www.facebook.com/SeadAmazonas)

sead@sead.am.gov.br
Fone: (92) 3182-2808 / 3182-2869
Av. Constelação, 30 – Conj. Morada do Sol, Aleixo. Manaus - AM

**Secretaria de
Administração
e Gestão**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5>
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**



1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip” de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para os servidores do Estado do Amazonas, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e na Instrução Normativa n.º 002/2023, além das especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço é de importância fundamental, para que não ocorra interrupções no fornecimento dos tickets refeição/alimentação, garantindo assim a regularidade e a continuidade desse benefício essencial aos servidores estaduais.

2.2. E considerando que os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços nº 082/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 135/2020, cujo objeto é o fornecimento de ticket refeição/alimentação para atender às demandas do Poder Executivo Estadual do Amazonas, estão próximos de atingir seu limite máximo de vigência, do qual não poderão ser prorrogados além desse período.

2.3. Diante do exposto, fica justificado a necessidade contínua de garantir o benefício de auxílio alimentação aos servidores do Estado do Amazonas, deixando evidente que a contratação pleiteada é viável, necessárias e adequada ao Governo do Estado do Amazonas.

2.4. A presente licitação será dividida em três lotes, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir uma melhor organização e execução dos serviços. Todavia, cada proponente poderá ser declarado vencedor em apenas um dos lotes, sendo vedada a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante. Tal restrição visa assegurar a desconcentração contratual e uma distribuição equitativa da execução entre os participantes, mitigando riscos de inadimplemento e favorecendo o controle e fiscalização da Administração.

2.5. A divisão em lotes busca preservar a integridade qualitativa de cada grupo de serviços, evitando a fragmentação desnecessária e assegurando que cada lote possa ser executado com eficiência e qualidade. Ainda que a licitação seja fracionada, a estruturação dos lotes observa a coerência e a complementaridade entre os itens, de modo a permitir a interação entre os serviços e favorecer uma negociação global vantajosa para o Estado. Dessa forma, a escolha pelo modelo de Registro de Preços estruturado em lotes — e não por itens isolados — visa atender com maior eficácia as necessidades da Administração Pública, sem prejuízo à ampla competitividade.





2.6. A equipe de planejamento signatária deste Termo de Referência, declara que, a contratação pleiteada é Viável, necessária e adequada ao Governo do Estado do Amazonas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Motivação do Registro de Preços:

3.1.1. Deverá ser adotada a opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme estabelece o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 02/2023, que dispõe:

“Art. 40.

II – Processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, necessárias a Administração; e

III – quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços, para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV – Quando não for possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V – Quando houver homogeneidade do objeto.”

3.1.2. Tendo em vista se tratar de serviço, de acordo com o estabelecido na Subseção III, Art. 47, II da Lei nº 14.133/21, dispõe:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: [...]

II – Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso.

3.1.3. Deste modo, visando a economicidade para a Administração Pública, além da possibilidade de contratações parceladas, o Registro de Preços se aplica como melhor procedimento a ser executado para tal processo.

3.2. Da Modalidade

3.2.1. O Registro de Preços será realizado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, por modo de **DISPUTA ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentro dos critérios instituídos através do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 13 da IN nº 02/2023.

3.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

3.3.1. A Ata de Registro de Preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 20 da IN nº 02/2023.

3.4. Da Adesão:





3.4.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, conforme disposto no art. 86, §2º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8 da IN nº 02/2023;

3.4.2. As contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme dispõe o Art. 86, §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, §3º da IN nº 02/2023.

4. VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

4.1. O julgamento e classificação das propostas serão pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, não sendo aceitas taxas negativas, e nem a apresentação de proposta inicial cadastrada com taxa de administração igual a zero. contudo, sendo possível na fase de lances.**

4.2. A licitação será composta por três lotes, contendo 2 (dois) itens, dos quais somente o **ID 123373** será objeto de disputa;

4.3. Deverão estar inclusos nos preços cotados, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

4.4. O valor da Taxa de Administração deverá contemplar os valores da Taxa de Emissão de Cartões, Taxa de Recarga, Taxa de Frete e todos os outros encargos e despesas;

4.5. A proposta limitar-se-á ao objeto desta licitação. Contudo, caso o objeto ofertado seja superior as especificações citadas neste Termo de Referência, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos desde que não haja custos adicionais;

4.6. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.7. A Licitante deverá apresentar sua proposta para 100% (cem por cento) da quantidade de cada item do lote, podendo ser previsto valores distintos quando:

4.7.1. O objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

4.7.2. Em razão da forma e do local de acondicionamento;

4.7.3. Por outros motivos justificados no processo;

4.8. A Licitante, em todo e qualquer preço unitário de suas propostas, deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte ao local e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, constituindo, assim, a única remuneração pelos fornecimentos Contratados;

4.9. A Licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas na legislação;

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;





4.11. Não serão aceitas propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou declarações genéricas tais como “produto em conformidade com o Edital”, devendo a Licitante declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas nas especificações;

4.12. Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade.

4.12.1. Considera-se preço inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

4.13. Quaisquer eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do Edital acerca do objeto da licitação devem ser encaminhados tempestivamente via Sistema e-compras.am;

4.14. A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

5.11. A contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação”, objeto deste Termo de Referência está previsto no Item 069 – Vale Refeição/Alimentação – Serviço de Fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação do Plano de Contratações Anuais - PCA, conforme disposto na Seção III, do Capítulo II, do Título I, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip” de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para os servidores do Estado do Amazonas, pelo **período de 12 (doze) meses**.

6.2. A Contratada indicará um preposto, que será o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.3. A presente contratação adotará como critério aplicável à apuração do valor a ser pago à pessoa jurídica contratada (regime de execução) a empreitada por preço unitário, devido à imprevisibilidade do serviço pretendido e a impossibilidade da prévia definição do valor contratual com exatidão, uma vez há possibilidade de mudanças por questões de exoneração, aposentadoria etc., por esse motivo a quantidade será estimada, de servidores a receberem o ticket alimentação e o valor a ser pago será unitário.





6.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, por interesse comum das partes, até o limite estabelecido pela atual lei de licitação.

6.5. Os créditos mensais a serem liberados serão através de cartões eletrônicos ou magnéticos com controle de saldo e de senha numérica pessoal e intransferível para cada servidor. Vale ressaltar que essa quantidade é estimada.

6.6. A empresa deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos in natura da Região Metropolitana de Manaus. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, padarias, confeitarias, açougues, sacolões, etc., que forneçam alimentos in natura. **O prazo para comprovar a rede credenciada será de 20 (vinte) dias, a partir da adjudicação/homologação do certame.**

6.7. Entende-se por:

6.7.1. Hipermercado: O estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de venda superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

6.7.2. Supermercado: O estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de venda entre 300(trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

6.8. A empresa proponente deverá ter necessariamente credenciados no âmbito da Região Metropolitana de Manaus, **pelo menos 04 hipermercados, a exemplo: CARREFOUR, DB, ASSAÍ, ATACK, BARATÃO DA CARNE, VENEZA.**

6.9. A empresa deverá apresentar a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente instituídos como supermercados, padarias, confeitarias, açougues, sacolões etc., que deverá conter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação no Estado do Amazonas com comprovação desses credenciamentos através de catálogo de credenciados da empresa contendo essas exigências, no prazo estabelecido.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Ticket Refeição/Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip” de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida





pela legislação pertinente, para os servidores do Estado do Amazonas, com base no quantitativo de recargas mensais conforme dados disponibilizados pela Secretaria Executiva Adjunta de Gestão de Recursos Humanos SGRH/SEAD, no quadro de distribuição por órgãos referente aos valores do auxílio alimentação, considerando os dados de junho de 2025, conforme quadro descritivo abaixo:

LOTE 1								
Cód. Id.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Quant. Estimada de Cartões a serem emitidos / Estimativa de Recarga Mensal	Período	Quant. de Recarga Estimada Anual (12 meses)	Valor Estimado Mensal	Valor total Estimado Anual
72031	RECAR GA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R\$ 500,00	27.596	2 Meses	331.152		
123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).		27.596	12 Meses	331.152		
TOTAL ESTIMADO LOTE 1			-	27.596	-	331.152		

LOTE 2								
Cód. Id.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Quant. Estimada de Cartões a serem emitidos / Estimativa de Recarga Mensal	Período	Quant. de Recarga Estimada a Anual (12 meses)	Valor Estimado Mensal	Valor total Estimado Anual
72031	RECA RGA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R\$ 500,00	19.148	12 Meses	229.776		





123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).		19.148	12 Meses	229.776		
TOTAL ESTIMADO LOTE 2			-	19.148	-	229.776		

LOTE 3								
Cód. Id.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Quant. Estimada de Cartões a serem emitidos / Estimativa de Recarga Mensal	Período	Quant. de Recarga Estimada Anual (12 meses)	Valor Estimado Mensal	Valor total Estimado Anual
72031	RECAR GA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R\$ 500,00	25.089	12 Meses	301.068		
123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).		25.089	12 Meses	301.068		
TOTAL ESTIMADO LOTE 3			-	25.089	-	301.068		

QUANTIDADE TOTAL DOS LOTES								
Cód. Id.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Quant. Estimada de Cartões a serem emitidos / Estimativa de Recarga Mensal	Período	Quant. de Recarga Estimada Anual (12 meses)	Valor Estimado Mensal	Valor total Estimado Anual
72031	RECAR GA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R\$ 500,00	71.833	12 Meses	861.996		





123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).	71.833	12 Meses	861.996		
VALOR TOTAL ESTIMADO							

Observação:

- O valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido mensalmente pelo órgão Contratante.
- As despesas para emissão dos Cartões (1ª via e demais vias, quando for o caso) a serem entregues aos servidores do Estado, ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada, **sem custo adicional**.

7.2. Detalhamento dos serviços:

7.2.1. O serviço de fornecimento de cartão alimentação deverá observar as seguintes regras:

- Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;
- O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;
- Um sistema informatizado deverá viabilizar o pagamento da compra junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico;
- Apresentar uma rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os municípios do Estado do Amazonas, considerando que os servidores do Estado do Amazonas residem tanto na Capital quanto no interior, além daqueles que exercem a função de fiscalização e deslocam-se por todo o Estado do Amazonas, torna-se necessário a abrangência do recebimento do cartão alimentação a serem utilizados e que os mesmos sejam aceitos nos estabelecimentos da Capital e dos municípios do interior do Estado do Amazonas.
- Entre os estabelecimentos credenciados, a empresa proponente deverá apresentar, no mínimo, 04 hipermercados credenciados na Capital do Estado (cidade de Manaus).

7.2.2. Possuir um Programa de Recompensa/benefícios para os usuários do cartão alimentação nos seguintes moldes:

7.2.2.1. A contratada terá um prazo de 120 dias, após assinatura do contrato, para apresentar um programa de recompensas/benefícios oferecidos aos usuários do Cartão Alimentação. O programa deve ter como objeto ajudar na melhoria da qualidade de saúde ou segurança alimentar do trabalhador, podendo:





7.2.2.2. Proporcionar vantagens e descontos especificamente dedicados aos aspectos alimentares e nutricionais proporcionados pelo benefício da boa alimentação, e/ou;

7.2.2.3. Apresentar campanhas de qualidade de vida e bem-estar com orientações sobre aspectos alimentares e nutricionais da boa alimentação para contribuir na melhoria da condição física e mental do servidor.

7.2.2.4. A seguir alguns exemplos de serviços e vantagens que podem constituir um programa de recompensas/benefícios para os usuários do Cartão Alimentação.

- a) Programa de fidelidade (troca de pontos por gêneros alimentícios);
- b) Cashback na forma de saldo em favor do servidor para aquisição de gêneros alimentícios;
- c) Plataforma App de vantagens;
- d) Clube de descontos (para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios);
- e) Parcerias em lojas com descontos e ofertas exclusivas (para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios);
- f) Compras em LOJAS ON-LINE para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios;

7.2.2.5. Para que o programa possa beneficiar todos os servidores residentes tanto na Capital quanto nos municípios do interior do Estado do Amazonas, a contratada deverá possuir um dos seguintes itens: "Programa de fidelidade" ou "Compras em LOJAS ON-LINE.

7.2.2.6. Os demais itens exemplificados são alternativos, não sendo obrigatório contemplar todos em um único programa de recompensa.

7.3. Características do sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios:

7.3.1. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à CONTRATANTE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Funcionalidades disponíveis à CONTRATANTE:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da CONTRANTE;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;





- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
 - h) Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
 - i) Exclusão e alteração de benefício;
 - j) Acompanhamento do status das solicitações;
 - k) Reversão de créditos, sendo possibilitado à CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;
 - l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
- a) Alteração de senha;
 - b) Bloqueio de cartão;
 - c) Solicitação de reemissão de cartão;
 - d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.5. Cronograma de Execução

7.5.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes etapas:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Disponibilizar acesso ao sistema aos servidores designados da Contratante para cadastramento dos beneficiários.	Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
2ª	Cadastramento dos beneficiários e solicitação pelo contratante de entrega dos cartões com senhas.	Após a 1ª Etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha dos beneficiários ao órgão contratante.	Em até 15 (quinze) dias após a 2ª Etapa.
4ª	Entrega dos cartões com senha aos beneficiários do Órgão Contratante.	A partir da 3ª Etapa.
5ª	Solicitação pelo Órgão Contratante de disponibilização de crédito nos cartões.	A partir da 1ª Etapa.
6ª	Disponibilização de crédito nos cartões.	A disponibilização do crédito ocorrerá, preferencialmente, no último dia útil do mês.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Além das especificações já detalhadas, informamos que:

8.1.1. O fornecimento do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado após a data de retirada e/ou recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor ou da assinatura do contrato.





8.1.2. A empresa responsável pelo fornecimento do serviço Objeto deste Termo de Referência, deverá encaminhar o requerimento de solicitação de pagamento, referente aos serviços para a sede da contratante, acompanhado da Nota Fiscal, ou Nota Fiscal-Fatura e Certidões atualizadas, conforme o caso e a respectiva Nota de Empenho;

8.1.3. A empresa deverá especificar na Nota Fiscal de Serviço: preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos itens dos serviços.

8.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.5. Nas localidades onde não possua estabelecimentos credenciados, a empresa deverá apresentar declaração de que se compromete a disponibilizar rede conveniada em momento oportuno, com vistas ao fiel cumprimento da execução contratual;

8.1.6. Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados – restaurantes, lanchonetes, mercados, supermercados e outros – fornecendo relação atualizada dos mesmos;

8.1.7. Designar representante com o qual o Órgão/Entidade solicitante possa tratar dos assuntos pertinentes à prestação do serviço;

8.1.8. Indenizar os Órgãos/Entidades por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do Contrato;

8.1.9. Restituir aos Órgãos/Entidade, no prazo máximo de 10(dez) dias após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas justificadas pelos órgãos/entidades;

8.1.10. Comunicar aos Órgãos/Entidade qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.11. Disponibilização de crédito, em data pré-determinada pelos Órgãos/Entidades no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a partir da solicitação do pedido;

8.1.12. Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão;

8.1.13. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente;

8.1.14. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales refeição/alimentação, ou onerarem por outros meios os servidores da Junta Comercial do Estado do Amazonas;

8.1.15. Fornecer os cartões eletrônicos, com chip de segurança, e senha individual, para utilização do auxílio refeição/alimentação.





9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. A LICITANTE deverá apresentar, no momento do certame:

9.1.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no Edital;

9.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de habilitação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação;

9.1.3. Tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo no certame;

9.1.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

9.1.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro;

9.2. A LICITANTE deverá apresentar, em papel timbrado:

9.2.1. Declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto da contratação e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

9.2.2. Declaração que disponibilizará a mão de obra necessária para a execução dos serviços do objeto da contratação, através de equipes de profissionais treinados e qualificados, com fornecimento obrigatório de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e equipamentos básicos, em conformidade com as legislações e normas vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, no que couber;

9.2.3. Declaração de que fornecerá materiais, insumos, para a realização dos serviços que compõem o objeto da contratação, em conformidade com as normas ABNT e especificações técnicas de fabricantes e fornecedores;

9.2.4. Declaração de que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

9.2.5. A justificativa para exigência de habilitação técnica está disposta no Anexo IV deste Termo de Referência.





10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.133/2023 são obrigações:

10.1.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

10.1.3. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Projeto, isentando o Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Termo de Referência;

10.1.4. A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.5. Cumprir fielmente às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.6. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

10.1.8. A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Projeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.9. A CONTRATADA responsabiliza-se ainda, por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a Contratante e a terceiros, estando a Contratante apta a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos;

10.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência atípica relacionada à execução dos serviços no local de execução;

10.1.11. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços deste Termo de Referência;

10.1.12. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito dos dados e informações que vierem a ser utilizados na execução do serviço;

10.1.13. Prestar um serviço de helpdesk (SAC) por telefone, em horário comercial, para resolução de eventuais questões técnicas que possam surgir no decorrer da operação;





10.1.14. Empregar técnicos qualificados para realização de auditoria nos sistemas utilizados pela Contratante;

10.1.15. Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão contar com garantia do serviço Contratado durante toda a vigência do contrato;

10.1.16. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimos posteriores;

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. Considerando que não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação do serviço, serão mantidas as recomendações relacionadas aos princípios do desenvolvimento sustentável que são: o social, o ambiental e o econômico.

11.2. Portanto, a contratada deverá presar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, quando for o caso.

11.3. Torna-se importante frisar, que demais orientações complementares, acerca da sustentabilidade, poderão ser repassadas pela fiscalização a ser designada ao contrato.

12. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

12.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

12.1.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado; ou

12.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes, devendo ser celebrado Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso conforme Anexo II deste Termo de Referência;





12.4. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato;

12.5. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante;

12.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposto no subitem 19.2 do Item - das Sanções Administrativas.

13. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1. Se a Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, *caput* da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

13.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

13.3. Caso não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

13.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

13.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.133/2023, são obrigações:

14.1.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

14.1.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade na execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

14.1.3. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, atesto e pagamento;





- 14.1.4.** Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;
- 14.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos;
- 14.1.6.** Notificar, à Contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização delas;
- 14.1.7.** Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que, devidamente, identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Serão designados servidores capacitados pela Contratante para desempenhar a função de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 15.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 15.3.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o Contrato;
- 15.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 15.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.7.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 15.8.** Além disso, a gestão e fiscalização do contrato deverão observar os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.





16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Ao Contratante é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

16.2. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

16.3. A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços Contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

16.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.6. O Contratante é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

16.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17. DA GARANTIA

17.1. A garantia legal será regida conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

17.2. Como forma de garantir que os bens adquiridos funcionem em perfeitas condições de uso, os bens fornecidos deverão ter garantia complementar à garantia legal, de no mínimo 90 (noventa) dias ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

17.3. No decorrer do período de garantia, a Empresa licitante deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

17.4. Serão consideradas, também, eventuais especificações relativas à garantia de proposta, de execução, contratual ou qualquer outra, constantes do Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante empenho prévio e liquidação antecipada, na modalidade pré-paga, sendo condição indispensável para a execução dos serviços contratados.





18.2. O pagamento à Contratada será realizado de forma pré-paga, em conformidade com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Contratante. O pagamento será processado de acordo com a legislação vigente, observadas as exigências fiscais e legais aplicáveis.

18.3. O pagamento pré-pago não afasta a obrigatoriedade da Contratada em comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo, previamente à liberação dos valores, apresentar os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.4. Caso seja constatado erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na apresentação dos documentos exigidos, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização, sem que disso decorra qualquer ônus, correção ou compensação em favor da Contratada.

18.5. A Contratada declara estar ciente de que a liberação do pagamento antecipado não exime sua plena responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do contrato.

18.6. Em hipótese alguma haverá pagamento posterior ou complementação por serviços não previamente quitados, sendo a modalidade pré-paga a única forma de remuneração aceita neste ajuste.

19. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÕES

19.1. O valor contratual poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço.

19.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura da Contratação, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA, restando sua análise de competência do CONTRATANTE;

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

19.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue a Contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

20.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

20.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

20.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

20.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

20.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

20.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não manter a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

20.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem **22.1.4** observadas as seguintes situações:

20.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

20.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

20.1.3.2.1. Não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.3.2.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:





20.1.3.2.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.2.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.2.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

20.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

20.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.4.3.1 Considera-se comportamento inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

20.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.5. As sanções previstas nos subitens **22.1.1**, **22.1.3** e **22.1.6** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **22.1.2**;

20.1.6. quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

20.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **20.1.2**, **20.1.3** e **20.1.4**, realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

20.1.7.1 As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

20.1.7.1.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do





órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do presente exercício;
- 21.2.** A Ata de Registro de Preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 20 da IN nº 02/2023;
- 21.3.** A Ata de Registro de Preços será disponibilizada pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, no Sistema e-Compras.AM, para assinatura digital da Contratada, mediante Certificado Digital, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital;
- 21.4.** A existência de Ata de Registro de Preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza a CONTRATADA em atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas, conforme disposto no art. 21, da IN nº 02/2023;
- 21.5. NÃO SERÁ ADMITIDA** a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto constante neste Termo de Referência e das obrigações assumidas no Contrato;
- 21.6. NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação em consórcio ou cooperativas, conforme justificativa disposta no Anexo III deste Termo de Referência.
- 21.7.** Os empregados e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa CONTRATADA, não terão qualquer vinculação com esta SEAD mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da SEAD;
- 21.8.** Na hipótese desta SEAD vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;
- 21.9.** O Contrato decorrente deste Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, renovável até o prazo máximo de 60 (meses), contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto nos arts.106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;





- 21.10.** Os Contratos poderão sofrer alterações de preços em decorrência de eventual fato que elevem seus custos, desde que sejam observados os dispostos nos arts. 238 e 239 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, além dos arts. 25, 26 e 27 da IN nº 02/2023;
- 21.11.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.12.** A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme art. 106, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- 21.13.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, com orientação do Centro de Serviços Compartilhados por meio da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov e sua respectiva Subcoordenadoria de Normas e Padrões em Compras e Serviços - SNPAD, com base na solicitação de **Registro de Preço n.º 34749**.

22. ANEXOS:

- 22.1.** Anexo I – Relatório de Quantidade de Recarga Estimada por Órgão;
- 22.2.** Anexo II – Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso;
- 22.3.** Anexo III – Justificativa para Vedação de Participação de Consórcio;
- 22.4.** Anexo IV – Justificativa para Exigência de Habilitação Técnica.

23. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

- 23.1.** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

24. ELABORAÇÃO:

(Assinado digitalmente)

Felipe Lima da Costa

Núcleo de Compras/ GELOG.

(assinado digitalmente)

Francisco de Assis Castro Monteiro

Núcleo de Compras/ GELOG.

(Assinado digitalmente)

Carla Vanessa Batista de Souza

Gerente de Apoio, Manutenção e Logística / GELOG.

25.1. Supervisão:

(assinado digitalmente)

Alexandre Dulval Lucena do Nascimento

Cargo/Setor: Setor de Contratos Institucionais.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

25.2. APROVAÇÃO:

(assinado digitalmente)

Julio Ramon Marchiore Teixeira

Cargo/Setor: Diretor do Departamento de Administração e Finanças / DAFI.

25. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

(assinado digitalmente)

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438***** em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666***** em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.

assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647***** em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:64]***** em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977***** em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

www.sead.am.gov.br
instagram.com/SeadAmazonas
youtube.com/@SeadAmazonas
facebook.com/SeadAmazonas

sead@sead.am.gov.br
Fone: (92) 3182-2808 / 3182-2869
Av. Constelação, 30 – Conj. Morada
do Sol, Aleixo. Manaus - AM
CEP: 60060-084

Secretaria de
**Administração
e Gestão**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5>
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**



ANEXO I – RELATÓRIO DE QUANTIDADE DE RECARGA ESTIMADA POR ÓRGÃO

LOTE 1			
ORDEM	ÓRGÃO	QTDE. ESTIMADA DE CARTÕES A SEREM EXPEDIDOS / RECARGAS MENSAL	QTDE. ESTIMADA DE RECARGAS ANUAL
1	SEDUC	27.596	331.152
TOTAL		27.596	331.152

LOTE 2			
ORDEM	ÓRGÃO	QTDE. ESTIMADA DE CARTÕES A SEREM EXPEDIDOS / RECARGAS MENSAL	QTDE. ESTIMADA DE RECARGAS ANUAL
1	CASA CIVIL	508	6.096
2	CASA MILITAR	22	264
3	CGE	68	816
4	CSC	167	2.004
5	ERGSP	21	252
6	PGE	386	4.632
7	SEAD	209	2.508
8	SEAP	263	3.156
9	SEAS	217	2.604
10	SEC	308	3.696
11	SECOM	82	984
12	SECT	133	1.596
13	SEDECTI	181	2.172
14	SEDEL	72	864
15	SEFAZ	607	7.284
16	SEINFRA	202	2.424
17	SEJUSC	297	3.564
18	SEMA	79	948
19	SEPROR	121	1.452





20	SERFI	41	492
21	UGPE	33	396
22	GAB. VICE	18	216
23	SEGOV	57	684
24	SEMIG	20	240
25	SEPET	35	420
26	SES	14333	171.996
27	SSP	603	7.236
28	SEPA	23	276
29	SEPCD	42	504
TOTAL		19.148	229.776

LOTE 3			
ORDEM	ÓRGÃO	QTDE. ESTIMADA DE CARTÕES A SEREM EXPEDIDOS / RECARGAS MENSAL	QTDE. ESTIMADA DE RECARGAS ANUAL
1	ARSEPAM	72	864
2	DETRAN	1042	12.504
3	FAPEAM	34	408
4	FEPIAM	18	216
5	FUNATI	11	132
6	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	234	2.808
7	IMPrensa OFICIAL	96	1.152
8	IPAAM	318	3.816
9	IPEM	33	396
10	JUCEA	124	1.488
11	PROCON	46	552
12	SNPH	76	912
13	SUHAB	307	3.684
14	UEA	3304	39.648
15	ADAF	283	3.396
16	CBMAM	1527	18.324
17	CETAM	245	2.940
18	DEFESA CÍVIL	74	888
19	FCECON	448	5.376





20	FHAJ	809	9.708
21	FHEMOAM	443	5.316
22	FMT	457	5.484
23	FUHAM	248	2.976
24	FUNTEC	109	1.308
25	FVS	1876	22.512
26	IDAM	456	5.472
27	PMAM	9766	117.192
28	POLÍCIA CIVIL	2633	31.596
TOTAL		25.089	301.068

ORDEM	LOTE	QTDE. ESTIMADA DE CARTÕES A SEREM EXPEDIDOS / RECARGAS MENSAL	QTDE. ESTIMADA DE RECARGAS ANUAL
1	LOTE 1	27.596	331.152
2	LOTE 2	19.148	229.776
3	LOTE 3	25.089	301.068
TOTAL		71.833	861.996

Fonte: Os estudos de quantidades foram realizados mediante relatório disponibilizado pela Secretaria Executiva Adjunta de Gestão de Recursos Humanos - SGRH/SEAD em 18/07/2025, tendo como base o mês de junho/2025.





ANEXO II

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A NOME DO ORGÃO, sediada em ENDEREÇO DO ÓRGÃO, CIDADE/ESTADO, doravante denominado Contratante, CNPJ sob o nº CNPJ DO ÓRGÃO e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante





denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo,





bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros





instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.





DE ACORDO:

Contratante	Contratada
(assinatura) Matrícula:	(assinatura) Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

assinado por: Alexandre Dulval Lucena do Nascimento:438***** em 21/10/2025 às 11:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE
assinado por: Julio Ramon Marchiore Teixeira:666***** em 22/10/2025 às 10:58 utilizando assinatura por login/senha.

assinado por: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MONTEIRO:647***** em 20/10/2025 às 17:35 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE
assinado por: Carla Vanessa Batista de Souza:64]***** em 20/10/2025 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE
assinado por: FELIPE LIMA DA COSTA:977***** em 20/10/2025 às 16:16 utilizando assinatura por login/senha.

www.sead.am.gov.br
instagram.com/SeadAmazonas
youtube.com/@SeadAmazonas
facebook.com/SeadAmazonas

sead@sead.am.gov.br
Fone: (92) 3182-2808 / 3182-2869
Av. Constelação, 30 – Conj. Morada
do Sol, Aleixo. Manaus - AM
CEP: 60060-084

**Secretaria de
Administração
e Gestão**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P476.4BC0.AB40.EEFE/EF22ADB5>
Código verificador: **P476.4BC0.AB40.EEFE** CRC: **EF22ADB5**

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE

Documento P476.4BC0.AB40.EEFE
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE
Documento P476.4BC0.AB40.EEFE



ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

1. A participação de empresas na forma de consórcios está disciplinada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo pacífico na jurisprudência que a opção pela vedação ou não da participação de consórcios é discricionária, condicionada a apresentação de justificativa fundamentada e razoável para sua validade;
2. Em relação a vedação à participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio, tal restrição constitui exceção que deve ser justificada expressamente no procedimento licitatório;
3. Desta forma, a não admissão de participação de consórcios ou cooperativas justifica-se pela característica contínua dos serviços que serão realizados, tendo em vista que possuem fases dependentes entre si, não sendo viável a execução por mais de uma Contratada, além de que o mercado apresenta empresas que reúnem isoladamente experiência para a sua perfeita execução;
4. Ante o exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto legal supramencionado e pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da economicidade e moralidade.





ANEXO IV

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. O Atestado de Aptidão Técnica servirá para que a Contratante tenha conhecimento se a licitante possui habilitação técnica profissional e/ou operacional suficientes para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante já atuou no ramo pertinente ao objeto;
2. Vale ressaltar que cabe a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar a obra de forma correta, conforme as disposições constitucionais do inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal;
3. A comprovação da boa e regular prestação de serviços por no mínimo 10% (dez por cento) se justifica devido ao elevado grau de complexidade do serviço, que exigirá amplo e fundado conhecimento da legislação vigente, bem como expertise suficiente para a sua execução.

